

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.896 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA 24 HORAS NA SEDE DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA LINE FORT – DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-004/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **LINE FORT – DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.579.267/0001-00, com sede na cidade Londrina, Estado do Paraná, na Rua Guarapuava nº 15 – térreo – Jardim Santo Antonio - Cep 86.050-550, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, **IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.922.411-9/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 363.891.379-15, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Roberto Alexandre nº 116 – Jardim dos Estados – Cep 86.083-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 004/2012-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na sede da COHAB-LD, conforme a seguir descrito:

Discriminação
01 (um) Posto de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do mês, de Domingo à Domingo, inclusive feriados, com a disponibilização de 4 (quatro) funcionários com escala de 12 por 36 horas, na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, Londrina/PR.

§ 1º. Para a execução dos serviços descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar empregados em número suficiente, os quais trabalharão obedecendo ao horário estipulado na mencionada Cláusula.

§ 2º. Os empregados destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados por crachás e devidamente munidos de revólver, cassetete, colete balístico e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e pela legislação vigente, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

§ 3º. Os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, quando a legislação assim exigir, deverão estar devidamente registrados perante a Polícia Federal e terão o número de série protocolado junto à Seção Administrativa da COHAB-LD.

§ 4º. Os empregados da CONTRATADA a serem destacados para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA responderá por todos os encargos legais, em especial eventuais reclamações trabalhistas e recolhimentos previdenciários devidos, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 5º. A fiscalização dos serviços ficará à cargo da CONTRATADA. A aferição dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE através de sua Seção Administrativa e de Pessoal, à qual a CONTRATADA estará subordinada diretamente. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada a referida Seção Administrativa.

§ 6º. A CONTRATADA assume também a responsabilidade por acidentes de trabalho dos seus empregados, ainda que ocorridos na sede da CONTRATANTE.

§ 7º. Em caso de deficiência na prestação dos serviços, a CONTRATANTE, solicitará da CONTRATADA a substituição dos vigilantes, obrigando-se esta, a fazê-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, escrita ou verbal.

§ 8º. O transporte dos empregados a serem utilizados para execução dos serviços até a sede da CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, decorrentes da prestação de serviço objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabilizará pelo cumprimento das obrigações tributárias.

§ 10º. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por seus funcionários/prepostos ou seus pertences, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 11º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a empresa CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º PP-004/2012-COHAB-LD e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 16 de fevereiro de 2012, e lance verbal efetuado durante a reunião, conforme ATA DE REUNIÃO datada de 08 de março de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 151.205,88 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.600,49 (doze mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos)** cada uma, no mês subsequente à execução dos serviços.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos.

§ 2º. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, em **até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, constando o número do Edital de Licitação e do presente Contrato Administrativo, o serviço executado, as quantidades, o local e valor total, além das demais exigências legais, juntamente com os documentos que venham a ser exigidos da CONTRATADA para pagamento.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Folha de Pagamento, holerite, e cartão-ponto, devidamente assinados pelo profissional;
- II - Prova de Recolhimento do INSS, específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- III - Prova de depósito do FGTS específico para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- IV - Prova do pagamento da Apólice de Seguro;
- V - Recibo de Fornecimento dos Vales Transportes; Recibo de Vale Alimentação (tickets), e todas as contribuições, benefícios e responsabilidades previstas da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

§ 5º. A CONTRATANTE fará, por ocasião do pagamento à CONTRATADA, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA tenha provado a sua isenção de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar mensalmente, no pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura a referida prova, para que seja concedida a isenção pretendida.

§ 6º. A contratação resultante do presente Contrato será de valor fixo e irrevogável, sendo permitido, a pedido de uma das partes, somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e outras alterações extingindo-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato a ser firmado, será revisto, visando seu ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 11 de abril de 2012**.

Parágrafo único. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão aferidos pelas Seções Administrativa e de Pessoal da COHAB-LD, as quais verificarão se a qualidade dos mesmos correspondem às especificações exigidas no Edital de Licitação e seus Anexos e, caso seja constatada alguma irregularidade, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando as Notas Fiscais para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 3º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 4º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Disponibilizar profissionais em número suficiente, os quais trabalharão obedecendo ao horário estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II - Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários a um trabalho seguro e de uso obrigatório (EPI), assim como crachá, uniforme revólver, cassetete e colete balístico;
- III - Garantir que os profissionais disponibilizados não tenham quaisquer tipos de vínculos empregatícios com a COHAB-LD;
- IV - Fiscalizar os serviços executados pelos empregados disponibilizados;
- V - Fornecer meio de transporte para os empregados se locomoverem até a sede da COHAB-LD;
- VI - Em caso de não atendimento às exigências da COHAB-LD, proceder a substituição do(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação feita pela COHAB-LD;
- VII - Providenciar substituto imediatamente, em caso de faltas, atrasos ou férias sem nenhum ônus ou acréscimo de valores, na prestação de serviços para a COHAB-LD, no período em que o empregado estiver ausente;

- VIII - Apresentar os documentos a seguir enumerados, em cada faturamento, sob pena de não recebimento dos valores mensais devidos:
- a) Comprovante de pagamento mensal e cartão-ponto, devidamente assinados pelos profissionais contratados;
 - b) Prova de Recolhimento junto a Seguridade Social (INSS), específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
 - c) Prova de depósito do Fundo de Garantia (FGTS) específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
 - d) Prova do pagamento da Apólice de Seguro;
 - e) Recibo de fornecimento dos Vales Transportes, de Vale Refeição, e demais contribuições e responsabilidades previstas na Convenção Coletiva da Categoria Profissional;
- IX - Encaminhar todo início de mês o Cartão Ponto do empregado disponibilizado para a Seção Administrativa da COHAB-LD, para que esta possa fazer o acompanhamento e controle da frequência do mesmo ao trabalho;
- X - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;
- XI - Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do empregado;
- XII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- XIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- XIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- XV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas pela COHAB-LD;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-004/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e suas etapas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso,

calculada **sobre o valor da parcela em atraso**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na prestação do serviço **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

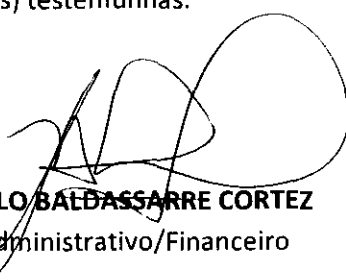
As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

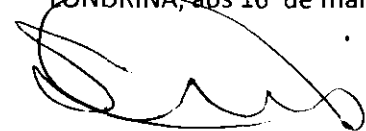
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

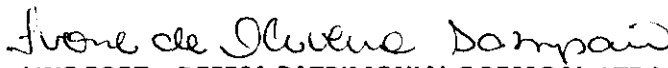
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


LONDRINA, aos 16 de março de 2012.

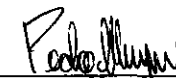

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Administrativo/Financeiro


JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
Diretor Presidente

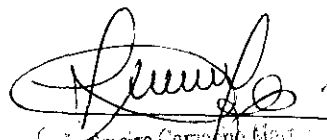

IVONE DE OLIVEIRA SAMPAIO
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

1.) 
Hellen Cristiane F. da Silva
CPF 055.333.455-19

2.) 
Pedro Henrique D. de Castro
CPF 078.134.199-54

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Luíza de Carvalho Mendes
Procuradora Jurídica